

A comparabilidade do íntinseco e do superior: escolhendo entre bens incomensuráveis

Gustavo Lucredi

Resumo: Ao longo de nossas vidas deparamo-nos com vários tipos de escolhas, algumas simplesmente triviais e outras extremamente complexas. Para situações triviais não há grandes dificuldades em aceitar que justificamos nossas escolhas a partir da comparação das alternativas colocadas à nossa disposição. Contudo, para situações complexas, especialmente aquelas envolvendo discussões sobre valores morais e direitos humanos fundamentais, a comparação parece ser um raciocínio insuficiente, uma vez que incapaz de capturar aspectos essenciais necessários a uma deliberação racional sobre o tema. Assoma-se dentre os referidos aspectos o valor intrínseco e a superioridade hierárquica que bens atrelados à moral e à condição humana supostamente portam, o que impediria qualquer razão vinculada à comensurabilidade e à comparabilidade de atuar. O argumento deste trabalho é o de que uma escolha racional justificada, seja qual for o caso, passa necessariamente pela comparação das alternativas, independentemente do seu teor.

Palavras-chave: comparativismo; incomensurabilidade; justificação; escolha racional.

1. INTRODUÇÃO

Ao lidarmos com as situações mais triviais de nossas vidas, tais como escolher se vamos a algum lugar de bicicleta ou carro, comer uma salada ou um hambúrguer no

almoço, comprar uma roupa de cem ou duzentos reais, parece correto assumir que sempre comparamos as alternativas à nossa disposição antes de tomarmos uma decisão. Isso porque, para tais situações, costuma ser intuitivo pensar em justificativas comuns como “vou de carro porque ele é um meio de transporte mais rápido do que a bicicleta”, “comerei a salada porque ela é um alimento mais saudável do que o hambúrguer”, “comprearei a roupa de cem reais porque ela é mais barata do que a de duzentos reais”. No entanto, esse mesmo pensamento já não aparenta ser tão correto quando lidamos com situações envolvendo opções acentuadamente distintas, desde as mais comezinhas até as mais complexas, tais como se devemos salvaguardar uma amizade ou aceitar um novo emprego, ler um livro ou escutar uma música em nosso tempo de lazer, preservar uma paisagem natural exuberante ou construir uma obra de engenharia faraônica, permitir cultos e liturgias religiosas ou implementar medidas de restrição epidemiológica. Nessas situações de escolha, envolvendo valores sensíveis ao ser humano e de natureza absolutamente díspares, é possível comparar as alternativas em jogo? Trata-se de um tema bastante controverso entre filósofos morais, políticos e do direito e que tem como protagonista as noções de *comensurabilidade* e *comparabilidade*.

Tem ganhado cada vez mais força o posicionamento filosófico segundo o qual alguns valores são completamente inegociáveis e, por esse motivo, a escolha de uma alternativa que envolva a análise de qualquer um deles passaria ao largo de raciocínios escalares, ou seja, que pressupõem a aferição de medidas, ou contrastantes, isto é, que impliquem na comparação dos cursos de ação disponíveis. A justificativa para tal posição reside, de um lado, na ideia de matriz kantiana de *valor intrínseco*. Alguns bens da vida contêm valor em si mesmos (bens intrínsecos), enquanto outros obtêm o seu valor de uma fonte externa (bens extrínsecos). Desse modo, a argumentação sobre a escolha de um determinado bem intrínseco só poderia buscar razões que são um fim em si mesmo, sendo moralmente incorreto buscar, para esse tipo de escolha, razões baseadas em medidas ou comparações, pois se a escolha de um bem encontra justificção em razão de sua relação com outra coisa, então esse bem possui valor extrínseco. Nesse sentido, amigos, por exemplo, têm valor intrínseco porque faz sentido dizer que nos importamos com eles independentemente da importância que damos a qualquer outra coisa. Já estados de coisas geralmente possuem valor extrínseco, pois nos importamos com eles não em razão deles próprios, mas porque concernem a coisas que são importantes para nós. Se João tem razões para se importar com Francisco e quer vê-lo em breve, tal se deve apenas porque aquele nutre por este uma forte amizade. Assim sendo, o estado de coisas em que João vê Francisco em breve somente tem valor extrínseco, porque está respaldado na forte amizade que existe

entre eles. Porém, João nutre uma forte amizade por Francisco em razão da própria pessoa dele, não porque faz sentido importar-se com outra coisa.

De outro lado, a justificativa para esse posicionamento funda-se também na ideia de que, do ponto de vista moral, alguns valores são hierarquicamente superiores. Às vezes, em certas situações de escolha, simplesmente rejeitamos a proposição de que um bem é mais ou menos valioso do que outro devido à percepção de que o valor de um deles é incomparavelmente superior ao outro em todos os sentidos. É comum ouvir, por exemplo, que relações de amizade são incomparavelmente mais valiosas do que qualquer coisa que o dinheiro possa comprar, ou ainda que direitos humanos fundamentais são incomparavelmente mais valiosos do que qualquer quantia monetária. Haveria, aqui, uma diferença hierárquica de *status*, incompatível com qualquer forma de mensuração ou prática comparativa, seja porque se referem a bens que não compartilham de uma mesma unidade de valor, seja porque se referem a bens pertencentes a planos distintos.

A minha opinião é que esse posicionamento filosófico está equivocado. Neste trabalho, pretendo defender a tese de que todas as situações de escolha são comparativas. Essa tese é chamada de *comparativismo*. Segundo ela, mesmo que uma situação de escolha sofra uma modificação devido a uma mudança no valor de escolha, a nova situação exigirá a comparabilidade das alternativas em relação ao novo valor. Logo, de acordo com o comparativismo, não há a possibilidade de se evitar a comparação entre alternativas com respeito a um dado valor de escolha se a finalidade da deliberação é a obtenção de uma escolha racional justificada. Sintomaticamente, se o comparativismo está correto, a incomparabilidade entre alternativas traria para a razão prática implicações significativas, pois seu papel na orientação de escolhas resultaria demasiadamente restringido, haja vista que a impossibilidade de se realizar comparações constitui verdadeiro embaraço ao alcance de uma escolha justificada.

A ameaça séria que a incomparabilidade, nesse contexto, impõe à razão prática naturalmente influencia a procura por alternativas ao comparativismo. Alguns filósofos argumentam que embora comparações pareçam necessárias em certas situações para a realização de escolhas justificadas, existem, todavia, considerações não comparativas que têm o condão de justificar escolhas racionais. Nesse sentido, Elizabeth Anderson acredita que normas de racionalidade podem conferir fundamentos para escolhas entre bens incomparáveis, mesmo que as condições para a mensuração e comparação de bens não se satisfaçam no reino da moralidade. Dado o argumento de que não existe uma unidade de valor comum no reino da moralidade por meio do qual alternativas possam ser precisamente mensuradas, teorias da otimização, proporcionalidade, custo-benefício, utilidade e afins, que pressupõem comensurabilidade entre valores morais e requerem que um agente persiga a maior medida possível – ou

maior quantidade de um mesmo bem –, devem ser rejeitadas. Crê ela, portanto, que a incomensurabilidade orienta para um sentido diferente de racionalidade prática, que não se coaduna com esses tipos de teorias comparativas.

Antes de dizer, entretanto, o que está errado com esse posicionamento aversivo ao comparativismo, que de uma maneira ou de outra lança mão das ideias de valor intrínseco e superioridade hierárquica para descartar a comparação como método apto a lidar com questões de moralidade, quero no próximo item apresentar uma teoria não comparativista que considero emblemática.

2. A TEORIA EXPRESSIVA DA ESCOLHA RACIONAL

Elizabeth Anderson reputa dois bens incomensuráveis quando se é incapaz de afirmar qual deles é melhor ou igual em termos de valor do que o outro. Ela argumenta, contudo, que a incomensurabilidade só tem potencial para criar problemas relevantes à escolha racional se acreditarmos em duas premissas. A primeira é a de que os juízos de valor orientam escolhas racionais somente através do princípio de que alguém precisa escolher o bem que for melhor ou igual em valor em relação aos demais.¹ Tal premissa implicaria na total ausência de base racional para situações de escolha entre bens incomensuráveis. A segunda é a de que a estrutura dos valores é algo independente dos elementos da razão prática. Dessa maneira, a possibilidade de existência de bens incomensuráveis acarretaria à razão prática o mesmo problema que o desconhecimento sobre o mundo natural acarreta à razão teórica, isto é, uma causa para alarme, confusão e ceticismo a respeito da razão (ANDERSON, 1997: 90).

A teoria expressiva da escolha racional considera ambas as premissas como falsas. Daí ter sido ela concebida por Elizabeth Anderson como forma de escapar aos paradoxos da incomensurabilidade, em especial, aqueles decorrentes das ideias de valor intrínseco e de valor hierarquicamente superior. Além disso, a teoria expressiva da escolha racional destina-se também a provar que os juízos de valor podem orientar a razão prática de outras maneiras, distintas do princípio da otimização. Isso porque essa teoria identifica o ato racional com o ato que adequadamente expressa a atitude racional do agente em função do que ele intrinsecamente valoriza. Em outras palavras, uma coisa é valiosa se ela atende a uma norma que nós racionalmente endossamos para orientar uma conduta favorável em relação a essa coisa. Elizabeth Anderson ilustra sua teoria com o seguinte exemplo: suponha que admiramos atletas porque eles atendem altos padrões de atletismo. Tal atitude é considerada racional se refletidamente a endossamos após examinar todos os seus ângulos. Com efeito, padrões de atletismo obtêm o seu *status* como normas de admiração e, como conseqüência, padrões

1 É o que ela chama de princípio da otimização.

de valor a partir desse endosso refletido. Conclui a autora, portanto, que a fonte da normatividade está dentro de nós, na capacidade de criticarmos refletidamente nossas atitudes, o que é chamado de razão prática (ANDERSON, 1997: 94-95).

É a partir desse esquema teórico de notável raiz kantiana – embora com alterações e acréscimos palpáveis –, que Elizabeth Anderson ataca o comparativismo, pois, segundo ela, sua teoria incorpora uma abordagem diferente de valor intrínseco, o qual é encarado como algo independente das características de alguém ou de alguma coisa. Nesse esquema, ela tem em conta que a estrutura do valor intrínseco não pode ser escalar, ou seja, uma magnitude, porque os objetos não têm valor intrínseco em diferentes graus. Não faz sentido, argui ela, dizer que nossas atitudes são governadas por um princípio que nos ordena a ajustar a intensidade delas em resposta ao grau de valor intrínseco portado pelo objeto. Isso significa, do ponto de vista moral, que todas as pessoas são iguais (ANDERSON, 1997: 96-97).

Por outro lado, rejeita ela também a visão de que o valor intrínseco possa ser agregado, eis que não existe justificação para um princípio que nos diga que devemos responder mais favoravelmente a mais instâncias de valor intrínseco. Elizabeth Anderson aduz que o respeito à condição humana como um fim em si mesmo não requer que tragamos à existência o maior número de seres humanos ou que minimizemos as suas mortes. Exemplificativamente, um agente de saúde pública não pode mentir para a população sobre os perigos de uma dieta rica em gorduras com o escopo de salvar vidas fazendo com que ela coma de forma mais saudável. Essa atitude em minimizar mortes é errada não porque a mentira tem piores consequências do que as mortes que ela evita, mas porque expressa um desprezo paternalista endereçado a outros seres racionais, substituindo o juízo de valor deles pelo do agente público e, conseqüentemente, reduzindo a margem para o exercício de seus próprios juízos (ANDERSON, 1997: 97).

Em síntese, o valor intrínseco não pode ser agregado e nem variar em graus, de modo que sendo um objeto não escalar seria inapto a comparações. Para a teoria expressiva da escolha racional existem vários tipos de valor intrínseco, pois faz sentido que apreciemos alguém ou alguma coisa de múltiplas maneiras, como, por exemplo, através do amor, respeito, honra, beleza e admiração. Apesar de reconhecer que alguns tipos de valor intrínseco variem em graus, sustenta que há pouco sentido em acrescentar instâncias diferentes de valor intrínseco ou ainda de um mesmo tipo de valor intrínseco, uma vez que os princípios de expressão e avaliação de atitudes em face dos mais variados tipos de valor intrínseco não são comparativos, mas sim distributivos (ANDERSON, 1997: 98).

Por outro lado, a linguagem da comensurabilidade e, portanto, também da comparabilidade, cujo vocabulário limitar-se-ia a dizer que um bem tem mais ou menos

valor, no entendimento de Elizabeth Anderson não servira para expressar adequadamente os valores morais. Isso porque, às vezes, falamos em bens de valor superior e inferior, principalmente no sentido de que um bem pode ter um valor incomparavelmente superior a outro. Por exemplo, uma relação de amor é incomparavelmente superior em valor do que qualquer coisa que o dinheiro possa comprar. Ou como pensam alguns ambientalistas, um vale fluvial é incomparavelmente superior em valor do que uma usina hidrelétrica. Ela caracteriza tais proposições como casos de *incomensurabilidade hierárquica*.

Diferentemente dos juízos de mais e menos valor, que convencionam determinações de peso, os juízos de superioridade e inferioridade de valor convencionam determinações de *status*. Determinações de peso são contínuas, exigem uma unidade comum de medida para que os bens possam ser comparados e colocam esses bens em um mesmo plano. Determinações de *status* são discretas, não exigem uma unidade comum e colocam os bens em planos distintos (ANDERSON, 1997: 104). Nesses termos, proposições de incomensurabilidade hierárquica merecem atitudes de valor superior ou inferior dependendo do seu *status*. O “respeito” conta como uma atitude superior em relação ao “uso”, posto que expressado mediante princípios que conferem aos seus objetos *status* superior na deliberação. O valor humano é tratado em si mesmo como um gerador de princípios de obrigação, ao passo que o valor material gera princípios cuja força racional depende dos nossos desejos. Daí fazer sentido negar a proposição de que um ser humano é mais ou menos valioso do que um bem material, haja vista que se atribui à humanidade um valor superior (ANDERSON, 1997: 105).

Por conseguinte, no que tange aos bens de valor superior, repudia-se a linguagem do “mais”, “melhor” ou “maior”, pois a comensurabilidade é substituída pela hierarquia, hipótese em que a função de um juízo comparativo de valor é a de conferir maior *status* ao invés de um *peso* maior.

3. A DISTINÇÃO ENTRE O INCOMENSURÁVEL E O INCOMPARÁVEL

A temática é tão controversa que não há sequer consenso quanto à distinção entre “incomensurabilidade” e “incomparabilidade”. É comum, portanto, haver confusão entre os conceitos. Aliás, muitas teorias da escolha racional, algumas delas famosas – como é o caso da teoria expressiva da escolha racional –, estão lastreadas em suposições equivocadas sobre ambos os fenômenos, o que só colabora para um cenário intensamente propício a má compreensões teóricas. Thomas Kuhn, por exemplo, defendia a ideia de que avaliações entre esquemas conceituais distintos, modos de vida, ou culturas eram impossíveis, uma vez que se baseiam em paradigmas diferentes (KUHN, 1996: 144-149). Como então podemos escolher entre alternativas incomensuráveis? A incomensurabilidade impede que uma escolha racional justificada seja

feita? Qual o impacto da incomensurabilidade para a razão prática? São algumas das questões que pretendo tratar aqui, como já se pode perceber.

No caso da posição kuhniiana, a incomensurabilidade dos valores reside na impossibilidade de avaliação entre esquemas conceituais, modos de vida ou culturas diferentes, porque elas não podem ser comparadas em termos de verdade ou racionalidade. Trata-se, entretanto, de uma confusão clássica entre os conceitos de incomensurabilidade e incomparabilidade, pois, não fosse assim, cada um escolheria de forma absolutamente arbitrária uma ou outra visão de mundo. De fato, se cada pessoa simplesmente escolhesse uma visão de mundo, os valores de uma poderiam, eventualmente, revelar-se incomensuráveis com os de outra, contudo, isso é incomensurabilidade entre os valores de duas pessoas, não incomensurabilidade entre os valores de uma pessoa. Uma pessoa pode muito bem sentir atração por dois modos de vida bastante diferentes, por exemplo, entre uma vida naturalista, modesta e de apoio comunitário mútuo, de um lado, e uma vida urbana, de opulência capitalista e competitividade extrema, de outro. Isso somente é possível devido a ambos os modos de vida sujeitarem-se à valoração, porém cada um à sua própria maneira. Assim, qualquer pessoa pode muito bem desejar ambos os modos de vida, embora tenha que lidar, o mais das vezes, com o fato de que eles são inconciliáveis. Todavia, essa circunstância caracteriza uma incompatibilidade, não uma incomparabilidade (GRIFFIN, 1997: 39-40).

A incomensurabilidade caracteriza-se por duas ideias principais independentes entre si. A primeira consiste na ideia de raiz pitagórica de que dois bens incomensuráveis não podem ser mensurados em uma única escala de unidades de valor. A segunda consiste na ideia de que a incomensurabilidade, na verdade, significa incomparabilidade, ou seja, que dois bens incomensuráveis não podem ser comparados. Essa ideia de sinonímia entre incomensurabilidade e incomparabilidade é defendida, entre outros, por Joseph Raz (RAZ, 1988: 321-357). Há, ainda, quem pense, como H.L.A. Hart,² de que a primeira ideia engloba a segunda, no sentido de que se não há uma unidade comum de valor a partir da qual dois itens possam ser mensurados, então eles são incomparáveis.

Muito embora Elizabeth Anderson tenha aderido à concepção de Joseph Raz ao fornecer sua definição de incomensurabilidade,³ a teoria expressiva da escolha racional aparenta conciliar-se melhor com a concepção de H.L.A. Hart. Apesar disso, entendo que ambas as concepções estão erradas, pois a realização de comparações não exige

2 “When a choice has been made between such competing alternatives it may be defended as proper on the ground that it was for the ‘public good’ or the ‘common good’. It is not clear what these phrases mean, since there seems to be no scale by which contributions of the various alternatives to the common good can be measured the greater identified.” (HART, 2012: 167).

3 Cf. ANDERSON, 1997: 90, nota 1.

uma escala única de unidades de valor segundo a qual bens possam ser precisamente mensurados. Em outras palavras, para que uma comparação possa ocorrer não é necessária uma balança de precisão que nos permita dizer que uma alternativa é 3.29 unidades moralmente melhor do que outra. Ruth Chang afirma que a comparabilidade de dois bens ocorre com a simples possibilidade de eles serem ranqueados ordinalmente, isto é, ranqueados em uma lista, sendo racionalmente descabida a exigência de um ranqueamento cardinal, isto é, ranqueados precisamente em alguma unidade de valor (CHANG, 1997: 2).

É com base nessa distinção conceitual, sobretudo fundada na premissa de que para compararmos não é necessária a elaboração de uma escala ordinal, que penso deve ser o termo “*incomensurável*” reservado para bens que não podem ser precisamente mensurados por alguma escala comum de unidades de valor (cardinal),⁴ ao passo que o termo “*incomparável*” deve ser reservado para bens que não podem ser comparados. É certo que a inobservância da aludida distinção conceitual tem o condão de acarretar uma série de repercussões teóricas à esfera dos direitos humanos fundamentais e dos valores morais, além de criar vários mal-entendidos. Um argumento bastante comum por parte daqueles que pressupõem que a incomensurabilidade equivale à incomparabilidade é o de que, como já dito anteriormente, existem certos valores que não são suscetíveis a comparações, seja qual for o tipo de escala usada. Nem mesmo podem tais valores ser comparados em termos de “maior”, “menor”, “mais”, “menos” ou “igual”. É precisamente o caso dos bens de valor intrínseco e de valor hierárquico superior.

Incomparativistas como Elizabeth Anderson repudiam até mesmo a própria ideia de se atribuir um peso pesado a um valor e um peso leve a outro, pois para isso seria preciso estabelecer relações baseadas em uma escala ordinal ou cardinal, que permita dizer, respectivamente, se um valor é mais pesado do que outro ou quanto um valor – duas ou mais vezes, por exemplo – é mais importante do que outro. No primeiro caso pressupõe-se que os valores são apenas comparáveis, enquanto no segundo pressupõe-se que eles são comparáveis e mensuráveis, razão pela qual, para essa vertente de pensamento, ambos seriam inadmissíveis quando estão em jogo valores incomensuráveis (PETERSEN, 2013: 1389-1390). Com efeito, incomparativistas rejeitam toda e qualquer análise valorativa do tipo custo-benefício, consequencialista, utilitarista ou otimizadora. A teoria expressiva da escolha racional alberga justamente essa visão, uma vez que para ela se duas alternativas são incomensuráveis, uma não pode vencer a outra. Por conseguinte, havendo duas alternativas invencíveis, não há espaço para razões e comparações, apenas para a

4 Cf., sobre escalas ordinais e cardinais, STEGMÜLLER, 1970: 22-44.

arbitrariedade do agente, sendo necessária, portanto, um outro tipo de abordagem voltada à justificação da escolha racional.

A propósito, entendo que a teoria desenvolvida por Elizabeth Anderson está incorreta não só porque ela não compreende adequadamente a diferença entre incomensurabilidade e incomparabilidade, mas também porque lhe falta a compreensão de que a *comparabilidade* é quem desempenha o papel principal no processo deliberativo da escolha racional e a *comensurabilidade* apenas o papel coadjuvante. Como bens poderiam ser valorados em uma relação de custo-benefício se custos e benefícios fossem incomparáveis? Do mesmo modo, como poderiam utilidades, consequências positivas ou valores serem maximizados se as suas manifestações não podem ser comparadas? Como poderia a razão prática orientar escolhas se as alternativas são incomparáveis?

Comparar valores incomensuráveis faz parte do nosso dia a dia, é normal tomarmos decisões entre alternativas que não podem ser reduzidas a uma métrica comum. Frise-se, ainda, que a necessidade de comparar opções incomensuráveis não se limita a nossas vidas privadas, estende-se também à formação de decisões jurídicas e morais. Quando, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal (STF) decide acerca da admissibilidade do transporte privado individual por motorista cadastrado em aplicativo, ele tem que realizar uma escolha racional justificada entre a segurança do transporte urbano e a livre concorrência.⁵ Quando o mesmo tribunal declara constitucional o compartilhamento dos relatórios da Unidade de Inteligência Financeira (UIF) e dos procedimentos fiscalizatórios da Receita Federal do Brasil (RFB) com o Ministério Público Federal (MPF), ele tem que realizar uma escolha racional justificada entre o direito à privacidade e a efetividade da prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e sonegação fiscal.⁶

A meu ver, embora existam alternativas teóricas que se digam imunes à necessidade de comparações, como é o caso da teoria expressiva da escolha racional de Elizabeth Anderson, no fundo, todas essas alternativas acabam, de um modo ou outro, utilizando-se do raciocínio comparativo, conquanto veladamente. Tal se deve porque em situações de escolha, mesmo envolvendo bens de valor intrínseco e de hierarquia superior, está presente alguma forma de comparação.

4. A INEVITABILIDADE DA COMPARAÇÃO: O COMPARATIVISMO

À vista de tudo isso, é de crucial interesse que assimilamos corretamente a lógica do raciocínio comparativo. Para Joseph Raz – como também para Elizabeth Anderson,

5 ADPF 449/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 15/05/2019.

6 RE 1055941/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ 06/12/2019.

que adota o entendimento dele – o raciocínio comparativo está fundado na proposição de que duas coisas são comparáveis se e somente se é verdade que uma coisa é melhor do que outra, ou ainda que ambas têm o mesmo valor (RAZ, 1988: 322-328). A partir dessa proposição é possível extrair, *a contrario sensu*, uma definição de incomparabilidade: dois bens são incomparáveis se nenhuma relação de valor positiva ocorre entre eles. Há uma relação de valor positiva quando se pode afirmar algo sobre a relação dos bens comparados, como é caso da afirmação de que x é melhor do que y , ou de que x não é melhor do que y . Aqui, entretanto, desponta uma questão importantíssima para a tese. Supõe-se, quase universalmente, que o escopo lógico das relações de valor positivas mantidas entre quaisquer itens em comparação exaure-se em três classes de relação: i) *melhor que*; ii) *pior que*; iii) *tão bom quanto*. Essa suposição, dada a sua larga aceitação, ficou conhecida como “tese tricotômica”. Segundo ela, se um bem não é melhor e nem pior do que outro, nem tampouco é tão bom quanto outro, então nada de afirmativo pode ser dito sobre a relação entre eles. A conclusão a que se chega, por consequência, é a da incomparabilidade. De acordo com Ruth Chang, todavia, a tese tricotômica constitui uma tese substantiva e, como tal, carece de defesa argumentativa, razão pela qual devemos tomar cuidado para não a transformar em uma noção axiomática de incomparabilidade. Trata-se de um erro comum cometido pelas teorias da escolha racional, que constantemente tomam como definidor da noção aquilo que, na verdade, é substantivo. Assim, por reconhecer uma quarta relação de valor positiva, a saber, “*em paridade com*”, Ruth Chang assevera que a tese tricotômica é falsa. Ademais, sustenta ela que a própria ideia de paridade é primordial para a adequada intelecção do fenômeno da comparabilidade (CHANG, 1997: 4-5). Por esse motivo, a tese tricotômica é incompleta em dois sentidos. Primeiro, devido à sua falha em constatar que, quando alguém compara coisas, ela as compara em referência a um valor de cobertura ou de escolha. Segundo, porque a tese tricotômica, tal como formulada, pressupõe o conceito de transitividade (SILVA, 2011: 284).⁷

Comparações sempre ocorrem com respeito a um dado valor. Esse “valor” corresponde a qualquer tipo de consideração a respeito da qual se possa realizar uma avaliação comparativa. É tal consideração que se chama *valor de cobertura*. O que tomamos por valor de cobertura pode originar-se, dentre tantas outras, de considerações sobre o bem e o mal, a respeito da generosidade e da bondade, ou da desonra e da crueldade; sobre o geral e o específico, a respeito da prudência e da moralidade, ou da qualidade material e da aceitação familiar; sobre o intrínseco, a respeito da

7 Não faz parte do escopo deste trabalho examinar as insuficiências da tese tricotômica e, sistematicamente, aprofundar-se na viabilidade teórica da *paridade* como uma quarta relação de valor possível. Todavia, é importante consignar que essa tese, muitas vezes tida como dogmática do raciocínio comparativo, não é tão pacífica como pode parecer.

aprazibilidade e da felicidade; sobre o instrumental, a respeito da eficiência; consequencialista, a respeito da satisfação produzida pelo resultado; sobre a natureza deontológica, a respeito do cumprimento de deveres; sobre a moral, a respeito da lealdade e da honestidade. Além do mais, urge acentuar que a maioria dos valores de cobertura contam com múltiplos valores contributivos, isto é, valores que contribuem para o conteúdo do valor de cobertura. Efetivamente, o valor criatividade tem como valores contributivos a originalidade, a perspicácia, a sensibilidade de pensamento etc. (CHANG, 1997: 5).

Uma comparação para ser racional, conseqüentemente, precisa incluir obrigatoriamente um valor de cobertura. Não se admite, portanto, que se escolha uma coisa em vez de outra *sic et simpliciter*, ou seja, sem referência a qualquer valor de cobertura, porquanto isso equivaleria a uma escolha arbitrária e não a uma escolha racional. Ademais, quanto mais precisa a definição de um valor de cobertura, tanto maior é a possibilidade de uma decisão racional. Ilustrativamente, quando questionamos quem foi um líder de nação melhor, Winston Churchill ou Mao Tse-Tung? Se adotamos como valor de cobertura um critério vago, tal como “qualidade administrativa”, nossa comparação torna-se notavelmente complexa, pois são muitas as variáveis a serem consideradas. Logo, a racionalidade de uma escolha em referência a um valor de cobertura vago está sensivelmente mais sujeita a controvérsias. Ao passo que, se adotamos um valor de cobertura mais preciso, tal como “engajamento para o término da Segunda Guerra Mundial” ou “contribuição para o desenvolvimento do comunismo na Ásia Oriental”, as variáveis a serem consideradas diminuem expressivamente. Nesse contexto, fazer uma escolha racional já não é uma questão tão intensamente controversa.

Mas por que devemos nos preocupar com tudo isso? Por que, afinal, devemos nos importar se há ou não uma relação de valor positiva entre dois bens com respeito a um dado valor de cobertura? Ora, porque a incomparabilidade tem conseqüências intrigantes para certas questões metafísicas sobre valor moral, bem como conseqüências relevantes para a razão prática e, nomeadamente, para a possibilidade de uma escolha justificada. Todas as situações que demandam escolhas racionais, sejam individuais ou públicas, judiciais ou administrativas, complexas ou comezinhas, são comparativas ou não comparativas. Em situações comparativas, como o próprio nome indica, há a necessidade de uma comparação entre as alternativas em referência a um valor de cobertura para a justificação da escolha. Já em situações não comparativas, esse não é o caso. Que existem situações comparativas é intuitivamente claro. A questão é, portanto, se existem situações não comparativas.

Chama-se de *comparativismo* a visão de que todas as situações de escolha são comparativas. Não há como evitar, de acordo com o comparativismo, a comparação de alternativas com respeito a um valor de cobertura em situações que impliquem

escolhas, a não ser mediante uma escolha arbitrária. Desse modo, se o comparativismo está correto, como eu penso estar, a incomparabilidade entre alternativas é uma questão de extrema significância. Se existem alternativas incomparáveis, então há um impedimento a escolha justificada, e o papel da razão prática na orientação da escolha é, portanto, reduzido. Como se vê, a incomparabilidade constitui uma séria ameaça à razão prática, o que instiga a procura por alternativas ao comparativismo, sendo uma delas a teoria expressiva da escolha racional.

Embora os incomparativistas reconheçam a aplicabilidade da comparação em determinadas situações para a justificação de escolhas, em outras aduzem eles que a comparação fracassa, sendo, em razão disso, necessário recorrer a considerações não comparativas para justificar a escolha. Talvez as considerações não comparativas mais conhecidas sejam os bens de valor intrínseco e de hierarquia superior, dentre eles, principalmente os valores morais e os direitos humanos fundamentais. O argumento incomparativista elege a metáfora da balança como o coração de todo o erro.

5. A COMPARABILIDADE DO INTRÍNSECO E DO SUPERIOR

Temos como dado inquestionável, portanto, a noção de que fazer escolhas racionais nem sempre implica em uma atitude cartesiana, à guisa de um cálculo matemático. Assim, argumentos que tomam a comparação por uma questão simplesmente aritmética de adição e subtração de quantidades de uma unidade de valor estão errados. Do mesmo modo, igualmente errados estão aqueles argumentos que supõem ser a comparação apenas um método quantitativo, cuja racionalidade deliberativa deve necessariamente adotar a forma de um “cálculo”, “balanceamento”, “sopesamento”, ou “*trading off*”. A teoria expressiva de Elizabeth Anderson oferece argumentos desse tipo e deduz que se em algumas situações é inadequado que a deliberação assuma essas formas, então alguns bens são incomparáveis. No entanto, tal proposição confunde comparabilidade com comensurabilidade.

No item anterior deixei claro que a comparação não é uma mera questão de quantidade redutível a uma escala cardinal. Por conseguinte, não é necessariamente uma questão de mais quantidade de uma certa unidade de valor. É preciso reconhecer o sentido *qualitativo* de “mais valor”, embora o sentido *quantitativo* também seja pertinente em algumas situações de escolha. John Finnis, exemplificativamente, diz que a comensurabilidade dos benefícios e malefícios de cursos de ação alternativos só é possível na medida em que a deliberação permaneça no domínio técnico, onde os objetivos são bem definidos, os custos podem ser comparados com respeito a uma unidade de valor definida (por exemplo, dinheiro), os benefícios também podem ser quantificados a fim de serem comensurados uns com os outros e as diferenças entre os meios não importam, a não ser aquelas relativas à sua eficiência. Por outro lado,

afirma ele que essas características não ocorrem no domínio da moral, onde não é possível comensurar os benefícios e malefícios de cursos de ação alternativos, considerados como opções de um indivíduo ou coletividade em uma situação de escolha moralmente significativa. Em casos como esse, embora a comparação seja possível, deve ela assumir outras formas – leia-se: formas não quantitativas (FINNIS, 1997: 218-219).

Com efeito, a questão pertinente à situação de escolha não é sempre “Quanto melhor?” ou “Quanto mais valioso”, mas sim “De que maneira é melhor?” ou “Em que medida é mais valioso? A comparabilidade não pressupõe que um valor seja escalar e a deliberação corresponda a um cálculo, portanto, ela não requer que a comparação seja uma questão de quantidades de valor, quem dirá de quantidades de alguma unidade de valor. Quem pensa que comparar requer uma unidade quantitativa única de valor a partir da qual bens possam ser mensurados confunde comensurabilidade com comparabilidade. Os argumentos de valor intrínseco e de incomensurabilidade hierárquica são falaciosos nesse sentido.

Como já observamos, Elizabeth Anderson defende que normas prescritoras de atitudes adequadas concernentes à amizade não nos fornece boas razões para compararmos relações de amizade com dinheiro, de sorte que a ausência de qualquer razão prática para considerar essa troca torná-los-ia bens incomparáveis. Seguramente, não se trata de um argumento fácil de se refutar, pois nos parece moralmente sensato admitir uma norma com tal conteúdo, que nos proíbe de vender amigos por um preço certo. Não obstante, se analisarmos de perto normas que regem atitudes relativamente a bens como a amizade, verificaremos que elas em vez de nos fornecer razões de que tais bens são incomparáveis, fornecem-nos razões para concluir exatamente o oposto. Isso porque essas normas contemplam uma assimetria meritocrática, enquanto a incomparabilidade contempla nenhuma assimetria.

É comum ver incomparativistas lançando mão de exemplos que contrastam bens de valor intrínseco ou de valor superior, como a amizade e a vida humana, com bens de valor acentuadamente instrumental, como o dinheiro. Sucede que eles são bastante persuasivos e conduzem quase que intuitivamente à conclusão de que existem normas morais que impedem comparações entre bens intrínsecos e instrumentais. Essas normas, por sua vez, têm por pressuposto que, nesses casos, a comparação de alguma maneira viola ou fere a própria ideia de valor intrínseco, o que, todavia, depende de um juízo valorativo de que o bem intrínseco é, em algum sentido, mais valioso do que o bem instrumental ou simplesmente pertencente a um plano superior. Daí não fazer sentido insistir que normas morais reguladoras de comportamentos adequados com relação à amizade devem repudiar o juízo de que uma amizade é melhor do que o dinheiro. A meu ver, essas normas não implicam na falta de boas razões para compa-

rar amizade com dinheiro, mas sim em boas razões para se pensar que uma amizade vale muito mais do que qualquer coisa que o dinheiro possa comprar. Se fossem tais bens incomparáveis qualquer juízo sobre eles restaria bloqueado em absoluto, pois se dois bens são incomparáveis, nenhum é melhor ou pior que o outro.

Igualmente, se uma escolha pode ser justificada sem depender da comparação das alternativas em jogo, a razão justificatória justificará a escolha independentemente dos méritos dos bens objeto de deliberação. Nesse sentido, o fato de a amizade representar um bem de valor intrínseco supostamente justificaria sempre uma atitude favorável em relação aos amigos e desfavorável em relação a bens de valor material quando submetidos à escolha. Mas pode esse mesmo fato justificar a escolha quando se trata de uma amizade turbulenta, cheia de idas e vindas, e o dinheiro servirá ao propósito da subsistência familiar? Ou ainda leve em conta o fato de o respeito ser um bem de valor hierárquico superior e o uso um bem de valor hierárquico inferior. Pode tal fato justificar sempre a escolha do respeito em detrimento da utilidade? Mas e se uma pessoa fizer pouco jus ao meu respeito e a obtenção de um bem material for extremamente útil para a minha vida?

Toda razão justificatória tem força normativa. A razão justificatória, como próprio nome diz, tem força normativa para justificar uma escolha. No entanto, podemos indagar quanto às razões justificatórias de onde elas extraem a sua força justificadora. Há, por isso, uma distinção entre a razão justificatória da escolha e *aquilo em virtude de que* a razão justifica. Ruth Chang explica que a força justificadora de uma razão é mais ou menos análoga à força lógica de uma premissa, a força causal de uma causa e a força motivacional de uma motivação. Por exemplo, se inferimos “*q*” das premissas “*p*”, temos que “se *p* então *q*”. As premissas logicamente sustentam a conclusão, entretanto, aquilo em virtude do que elas se sustentam é a regra de inferência, *modus ponens*. A regra não é parte da sustentação lógica da conclusão, mas sim aquilo que confere às premissas força lógica. Outrossim, se uma bola quebra uma janela, a bola é a causa da quebra da janela. A bola tem a força causal para quebrar uma janela em virtude de certas leis nomológicas que relacionam as coisas como causa e efeito. Essas leis nomológicas não fazem parte da causa, mas sim aquilo em virtude do que uma causa tem sua força causal. O mesmo ocorre com a força motivacional (CHANG, 1997: 12-13).

O meu argumento é de que toda razão justificatória de uma escolha tem sua força justificadora extraída da comparação das alternativas. Dessa forma, normas que prescrevem atitudes favoráveis com relação a bens de valor intrínseco e de valor hierárquico superior em detrimento de meros bens de valor material têm sua força normativa igualmente lastreada em comparações. Em suma, na medida em que aquilo que importa para uma situação de escolha é algo suscetível a comparações valorativas,

não existe outro caminho para a justificação da escolha naquela situação, senão através da comparação. Se valorizamos mais uma amizade do que o dinheiro, uma paisagem exuberante da natureza do que uma barragem hidrelétrica ou uma atitude verdadeira com consequências ruins do que uma atitude mentirosa com consequências boas é porque existem normas morais respaldadas em comparações que nos dizem que devemos estimar esses bens dessa maneira.

6. CONCLUSÃO

Vê-se por tudo que precede que meu ataque teórico às alternativas voltadas a substituir o comparativismo, sobretudo à teoria expressiva da escolha racional de Elizabeth Anderson, adota uma argumentação bilateral. Ou a justificação de uma escolha é propriamente dita uma comparação entre alternativas com respeito a um valor de cobertura, ou a justificação depende, em última instância, dessa forma de comparação. Se, como eu sugiro, temos boas razões para acreditar que esta posição filosófica está correta, logo qualquer alternativa putativa ao comparativismo deve falhar. Isso porque a comparação de alternativas é necessária para a justificação racional de escolhas, sejam simples ou complexas.

Nenhum dos argumentos incomparativistas apresentados anteriormente mostrou-se convincente a ponto de realmente desferir um golpe fatal ao comparativismo. Por conseguinte, qualquer tentativa de desenvolver essas linhas de argumentação, embora interessantes e intuitivas em suas colocações, não alcançarão sucesso na defesa do argumento da incomparabilidade. Os argumentos de valor intrínseco e de superioridade hierárquica pressupõem equivocadamente que a comparação deve ser cardinal, quando, na verdade, a comparação nem sempre é uma questão quantitativa, podendo ser qualitativa conforme a situação de escolha. Paralelamente, erram eles também ao pressupor que as normas morais que dispõem sobre disparidades notáveis de tratamento entre bens constituem um caso de incomparabilidade, porquanto, na realidade, estão elas respaldadas em genuínas comparações valorativas.

REFERÊNCIAS

- Anderson, Elizabeth, 1997. "Practical reason and incommensurable goods". In: Ruth Chang (ed.), *Incommensurability, incomparability and practical reason*, Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press: 90-109.
- Chang, Ruth, 1997. "Introduction." In: Ruth Chang (ed.), *Incommensurability, incomparability and practical reason*, Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press: 1-34.
- Finnis, John, 1997. "Commensuration and public reason". In: Ruth Chang (ed.), *Incommensurability, incomparability and practical reason*, Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press: 215-233.

- Griffin, James, 1997. "Incommensurability: What's the problem?" In: Ruth Chang (ed.), *Incommensurability, incomparability and practical reason*, Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press: 35-51.
- Hart, H.L.A., 2012. *The concept of law*, 3. ed., Oxford: Oxford University Press.
- Kuhn, Thomas S., 1996. *The structure of scientific revolutions*, 3. ed., Chicago: University of Chicago Press.
- Petersen, Niels, 2013. "How to compare the length of line to the weight of stones: Balancing and the resolution of value conflicts in constitutional law", *German Law Journal*, v. 14, n. 8: 1387-1408.
- Raz, Joseph. *The morality of freedom*, Oxford: Oxford University Press, 1988.
- Silva, Virgílio Afonso da, 2011. "Comparing the Incommensurable: Constitutional Principles, Balancing and Rational Decision", *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 31, n. 2: 273-301.
- Stegmüller, Wolfgang, 1970. *Probleme und Resultate der Wissenschaftstheorie und analytischen Philosophie*, v. II, Berlin: Springer.